



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para elevar para 24 anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

29 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº 16 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 19, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para elevar para 24 anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 19, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para elevar para 24 anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte.

A justificativa da proposição reside na necessidade de se evitar a inserção prematura do jovem no mercado de trabalho, garantindo a ele o período necessário para concluir os seus estudos universitários.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, não tendo havido, até o momento, a apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Consoante se depreende dos arts. 90, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar, em caráter terminativo, proposições que versem sobre previdência social.



SF/19486.96392-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A competência legislativa para disciplinar a matéria é privativa da União *ex vi* do art. 22, XXIII, da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União, à luz do art. 48, *caput*, da Carta Magna.

Por não se tratar de matéria reservada à lei complementar, a lei ordinária é o instrumento adequado para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, a proposição, que tem o louvável escopo de garantir a educação superior dos jovens brasileiros, merece ser aprovada.

Sabe-se que, aos 21 anos, o jovem ainda não teve a oportunidade de concluir os seus estudos. Portanto, ainda não logrou se inserir no mercado de trabalho.

Logo, consoante esposado na justificção da proposição em testilha, o custo social do cancelamento da pensão por morte é enorme, por privar o seu beneficiário dos recursos indispensáveis ao término de seu processo educacional.

A educação é direito assegurado no art. 6º da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público ofertar o povo brasileiro os meios indispensáveis à sua plena fruição.

A aprovação do PLS nº 19, de 2017, é, portanto, medida que se impõe.

Necessário apenas, realizar uma pequena adequação redacional no inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 2º da proposição, a fim de que a extensão do benefício em testilha somente ocorra caso comprovado o vínculo escolar do dependente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Evita-se, com isso, que se desvirtue a finalidade para qual o PLS nº 19, de 2017, foi criado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opina-se pela aprovação do PLS nº 19, de 2017, com a seguinte emenda:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 77.**

§ 2º.

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte um anos de idade ou vinte e quatro anos de idade se comprovado vínculo escolar, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....” (NR)

Sala da Comissão, 29 de maio de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador ROGÉRIO CARVALHO, Relator



SF/19486.96392-96

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 19/2017 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS			
EDUARDO GOMES				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO	X			3. CONFÚCIO MOURA			
LUIZ DO CARMO				4. MAILZA GOMES			
LUIS CARLOS HEINZE				5. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI				1. SORAYA THRONICKE	X		
STYVENSON VALENTIM	X			2. EDUARDO GIRÃO			
ROMÁRIO				3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. JORGE KAJURU	X		
WEVERTON				2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO	X		
ELIZIANE GAMA				4. MARCOS DO VAL			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			2. PAULO ROCHA	X		
ZENAIDE MAIA				3. RENILDE BULHÕES			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD				1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ	X			2. LUCAS BARRETO			
OTTO ALENCAR				3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. ZEQUINHA MARINHO	X		
MARIA DO CARMO ALVES				2. CHICO RODRIGUES		X	

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 10 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

**Senador Romário
Presidente**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 29/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Relatório de Registro de Presença
CAS, 29/05/2019 às 09h - 18ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES	SUPLENTE	
MARA GABRILLI PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTE	
LEILA BARROS PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA PRESENTE	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTE	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTE	
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ORIOVISTO GUIMARÃES

AROLDE DE OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 19/2017)

NA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO.

29 de Maio de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais